



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE “SISPOLI-MODULO CONTABILIDADE” QUE ENTRE SI FAZEM, A EMPRESA METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em Liquidação E A EMPRESA POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CONFORME PROCESSO Nº 201600005006804.

CONTRATANTE: METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da **PROLIQUIDAÇÃO**, **Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, pagina 4, reconduzido pelo inciso I e Anexo V do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado no DOEGO de 11.01.2017, página 4/5 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.090.354/0001-74, com endereço empresarial na Rua Avenida das Industrias, Qd. 151, Lote 47, nº 601, sala 201 – Setor Santa Genoveva – CEP nº 74000-000 - Goiânia/GO, nesta ato representado por **REGINALDO HENRIQUE DOS REIS**, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG nº 1.249.106 SSP/GO e no CPF nº 301.457.161-04; e **MARIA RITA ALVES REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no RG nº 1.549.560 2ª via DGPC/GO e no CPF nº 360.527.361-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Imbaúba, Quadra 19, Lote 54, Goiânia II, CEP



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

74.663-320, doravante denominada **CONTRATADA**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Fica alterada a Cláusula Segunda (Da duração), a Cláusula Terceira (Forma de Pagamento), mantem-se o acréscimo da Cláusula Oitava (Da Fiscalização do Contrato), e, ainda, fica acrescida a Cláusula Décima (Da Cláusula Compromissória), passando a ter as seguintes redações:

“DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2018, e findando em 31 de outubro de 2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela aquisição do direito de Uso de Sistema Contábil, a CONTRATANTE pagará o preço mensal de R\$ 504,87 (quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor anual de R\$ 6.058,44 (seis mil e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O preço contratado será irrevogável durante o período contratado e o pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal – Fatura acompanhada das certidões negativas FGTS, trabalhistas (TRT/TST. MTE), Municipal, Receita Federal (UNIÃO), e Receita Estadual, devidamente atestada pelo Setor competente pela CONTRATANTE, a ser entregue pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm de RECURSOS PRÓPRIOS da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o contrato será rescindido, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da rescisão

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a CONTRATANTE, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. Ézio Gomes Fernandes, CPF nº 574.973.461-72, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não

Flávia Soares de Paula
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA NONA – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Contratação Direta, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo Primeiro- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida de realização de tentativa de conciliação ou mediação) deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo- Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA); e também na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018; e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Terceiro- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A

[Handwritten signature]
Flávia Soares de Haris
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES.

Permanecem inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre estas partes, em 31 de outubro de 2016, não alcançadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, de tudo ciente.

Goiânia, 26 de outubro de 2018.



METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação

Jailton Paulo Naves

Presidente

CONTRATANTE



Reginaldo Henrique dos Reis



Maria Rita Alves dos Reis

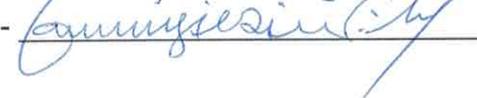
Sócios – proprietários

POLIDATA SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -  CPF nº 841.715.643-72

2 -  CPF nº 049.783.314-53


Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923